

GAZETA DO RIO DE JANEIRO



SABBADO 18 DE MARÇO DE 1818.

Doctrina e a via praxeol iustitiae;
Ratiocine cultas pastore coherent. R. O. N. A. E.

RIO DE JANEIRO

Com o maior prazer publicamos o seguinte Decreto, pelo qual S. M. em demonstração do apreço, que faz dos Leaes sentimentos, que os Seus Fieis Vassallos assignarão no Fanfostissimo Dia de Sua Acclamação, Se Dignou de desfogar os Ciososos Seruicentos do Seu Magnanimo Coraço, e dar huma prova inuencivel da Sua Real Piedade.

DECRETO

Tendo-se celebrado o Acto da Minha Acclamação e Exaltação ao Throno destes Reinos, e Conhecendo pelas vivas demonstrações do Meu Povo, da Nobreza, e dos Representantes das Cidades, e Corporações, que a elle concorreram a prestar o juramento de fidelidade e homenagem, de amor e lealdade, que tem á Minha Real Pessoa, á Monarquia, e ao nome Portuguez: Querendo demonstrar-lhes quanto me foram agradáveis estes fieis sentimentos: Não por bem, que se descobria, e que se estava procedendo em Pernambuco, ou em outras quaesquer terras, pelos crimes, que alguns malvados, trazendo de longe o veneno de opiniões deturpadas, e querendo inficionar a Nação Portugueza, que Acabo de ver que se acha illeza, commetterão contra o Estado, conspirando-se a rebelião contra elle, existam no acto proseguimentos e se hajão por fechadas, e concluidas; para se proceder sem outra demora a julgar os culpados: o que por ellas já constar, e segundo as suas culpas merecerem; pois que não permite a Justiça que crimes tão horribos fiquem impunidos. Não se procederà consequentemente a prender, ou sequestrar a mais nenhum, nem, ainda que

pelas mesmas devassas se se lhe tenham formalizado crimes, excepto o de rebelião. Os que se apresentarem, e se apresentarem depois da dita data, não soltos, e relaxados os sequentes, pois que he Minha Tarefa que a Justiça sempre proteja contra aquellos que ja se achão presos, e todos os seus sequentes, e seus que tenham commettido crimes, e a excepção dos crimes de rebelião e de sedição. A Minha de Desembargo do Paço, e o tenha entendido, e execute para que se faça: E aos Juizes de Appello, e Juizes de Officio, e a quem competir, Manda fazer cumprir as necessárias. Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Fevereiro de mil oitocentos e dezoito.

Com a Rubrica de EL REA Nossa Senhora

Pela Repartição das Negações Estrangeiras e da Guerra, se expedirão tambem os seguintes Decretos:

Tendo em Consideração quanto convém providenciar os meios de defesa e segurança da Capitania do Mato Grosso, de modo que, sendo zelandose a este tão essencial objecto, se não perturbem os Corpos Militares daquella Capitania, com urgencia maior, com o serviço ordinario de Guardas e Destacamentos, como tem sido acostumado praticar-se até agora, não sendo sufficientes para isso a forças existentes das Companhias de Dragões, Leaes Cayabans, e Pedreiros, e que se tenha a Tropa paga da referida Capitania: Hei por bem, Approvando a Proposta, e Conferencia Hei por bem o parecer do Tenente General Gradado Francisco de Paula Magalhães Tavares de Carvalho, que Tenho Nomeado Governador e Capitão General

da mesma Capitania, Crear, e Mandar alli organisar huma Legião composta das tres Armas de Infantaria, Cavallaria, e Artilharia, segundo o Plano, Figurinos, e Tabella de vencimentos, que com este baixão, assignados por *Thomaz Antonio de Villanova Portugal*, do Meu Conselho, Ministro e Secretario do Estado dos Negocios do Reino, encarregado interinamente da Repartição dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, devendo entrar nesta Legião todas as Praças das Companhias de Dragões, e Leaes *Cayubanos*, que sou portanto Servido abolir. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e expeda em consequencia os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e dois de Janeiro de mil oitocentos e dezoito. — Com a Rubrica de SUA Magestade.

Tendo mostrado a experiencia a vantagem, que resulta, assim a Minha Real Fazenda, como a economia, arranjo, e regular fornecimento das Tropas, do systema, que fui Servido estabelecer pelo Alvará de doze de Março de mil oitocentos e dez, para os fardamentos dos Regimentos de Infantaria, Cavallaria, e Artilharia de Linha desta Corte; e convindo regular pelo mesmo methodo o provimento dos fardamentos da Divisão Militar da Guarda Real da Policia, para que no laborioso serviço deste Corpo, não faltem ao Soldado nas épocas determinadas os vencimentos, que lhes são devidos; Hei por bem, que as disposições do sobredito Alvará se estendam e applicuem a referida Divisão da Guarda Real da Policia, com as alterações por mim, e modificações abaixo especificadas, que a natureza do seu actual organo p. o facto das pensões. O Conselho de Administração deste Corpo se comporá do seu Comandante, de dois Capitães, e dois Tenentes: servirá de Fiscal o Capitão mais antigo, ou tendo a gradação de Major, e hum dos outros Capitães de Thesoureiro; o Agente será, segundo a disposição do citado Alvará, hum dos Subalternos do Corpo, devendo porém fazer o serviço, que for compativel com este exercicio; durante o anno: este Corpo receberá da data deste Decreto em diante trinta réas diarias por cada praça, tanto de Infantaria, como de Cavallaria, suppondo a Divisão composta de oitocentas praças de Pret, ainda que a sua força actual seja inferior a este numero; e este vencimento será notado nos Prets, e cobrado na Thesouraria Geral das Tropas do mesmo modo que se pratica com os Regimentos desta Guarnição. Não haverá licença para fardo de fardamentos, e os que se deverem de atriaduzir até a data deste Decreto lhe serão assistidos

o mais breve que for possível, na estação por onde até agora lhe forão pagos taes vencimentos. Em tudo o mais se observará a respeito da Administração o que se acha determinado pelo citado Alvará de doze de Março de mil oitocentos e dez. *Thomaz Antonio de Villanova Portugal*, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, Encarregado interinamente da Repartição dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, e da Presidencia do Meu Real Erario, assim o tenha entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dois de Março de mil oitocentos e dezoito. — Com a Rubrica de SUA Magestade. — Cumpra-se e registre-se. — Rio de Janeiro em 4 de Março de 1818. — Com a Rubrica de S. Ex.

A Camara da Villa de *Magé*, dirigio a Sua Magestade, por occasião da Sua Augustissima Acclamação, o seguinte Memorial:

A Camara da Villa de *Magé*, e em nome dos habitantes da mesma, prostrados aos pés do Throno, e cheios do mais profundo acatamento, tem a honra de fazer chegar a Vossa Magestade as jubileas vozes, com que elles louvã aos Ceos pela Faustissima Acclamação de Vossa Magestade. Se elles podessem, Real Senhor, como outros, em dias eternamente gravados nos seus corações saudosos, ter a honra de ter diante de si a Vossa Magestade, suas lagrimas de alegria, seus corações *Portuguezes* certificarão a Vossa Magestade do respeito, fidelidade, e candura, com que elles votão a Vossa Magestade a mais inoscivel vassallagem. Digne-se pois Vossa Magestade aceitar tão sinceros sentimentos como de Vassallos, e Vassallos *Portuguezes*. Deos Guarde a Vossa Magestade por muitos annos. Em Camara de 2 de Março de 1818.

O Juiz Presidente *José Bernardino Baptista Pereira de Almeida*, *Mauricio Pacheco Gago da Camara*, *Ignacio de Abreu Rangel*, *Adriquel Joaquim de Souza*.

Discipulos matriculados na Academia Real das Guarda-Marinhas até o dia 10 do corrente.

Primeira Anno.

O Segundo Tenente da Armada Real, *Pedro Correia de Sá*.

Os Guarda-Marinhas *Joaquim Leal Ferreira*, e *José Antonio Alvarez Branco* *Maniz Soares*.

Os Aspirantes Telesforo Simões Pereira da Lago, Manoel Alvares Guimarães, João Baptista de Souza.

O Voluntario Martinho Maria Bilton.

O Sargento da Brigada Real da Marinha, Francisco de Avelia Fernando de Almeida

O Furriel da dita, Luiz Joaquim da Silva.

Os Cabos de Esquadra da dita, Joaquim Lucio de Araujo, e Miguel José Ferreira Chaves.

E os Paisanos José Ricardo Abílio de Azevedo, Aleixo Gomes Salgado, João Alexandre Monteiro, João Rodrigues da Silva, Antonio Correia de Vasconcellos, José Ferreira Guimarães, Luiz Cactano de Almeida, José Martins Basto, João Evangelista Ferreira de Araujo, Pedro Ferreira de Oliveira, José Maria Marques, Antonio Firmo Coelho.

Segundo Anno.

O 2.º Tenente da Brigada Real da Mari-

nha, Januario Antonio Lopes da Silva Valente.

Os Guarda-Marinhas José de Paiva e Silva, Rafael José de Carvalho, João Paulino Vieira.

O Aspirante Francisco Maria Castro.

O Sargento da Brigada Real da Marinha, Ludgero Joaquim de Faria Naves.

O Sargento Nobre dito, Francisco Candido Velouy Sayão.

O Paisano José Mamedes Ferreira

Terceiro Anno.

Os Guarda-Marinhas Diogo Keating, Rodrigo Theodoro de Freitas, João Maria Peira Biltancourt, José Joaquim do Rego, José Antonio da França Ribeiro.

O Paisano Antonio Pedro de Carvalho.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 10 do corrente. — Monte Video; 19 dias; B. Conde de Palmella, M. José de Mattos Marques, C. a Thomaz Soares de Andrade, couros e sebo. — Bahia; 16 dias; B. Flor do Cajueiro, M. Manoel Joaquim Pinto, C. a Thome Ribeiro de Faria, sal, madeira e farinha de trigo. — Cabo frio; 2 dias; L. Conceição, M. Francisco da Silva Rodrigues, C. ao M., milho e arroz. — Dão; 1 dia; L. Santa Rita, M. Alexandre Francisco da Silva, C. ao M., milho e sebo. — Rio d'Ouros; 5 dias; L. Bonança, M. Cipriano José Cadilha, C. ao M., madeira. — Rio de S. João; 3 dias; L. Maria Luzia, M. Feliciano Antonio, C. a Marcelino José da Costa, madeira.

Dia 11 dito. — Buenos Ayres; 21 dias; E. Agnia do Douro, M. João Luiz Rodrigues, C. a Joaquim José de Oliveira Guimarães, couros e sebo. — Monte Video; 28 dias; S. Boa União, M. José da Costa Thimothéo, C. a Antonio José Leite Lobo, couros. — Dito; 39 dias; S. S. Romão, M. Domingos Machado, C. a Marcel Joaquim Ribeiro, couros. — Paranaíba; 20 dias; S. S. Manoel Viagante, M. Sergio Francisco de Oliveira, C. a José Joaquim Guimarães, madeira. — Rio de S. João; 3 dias; L. Senhora do Carmo, M. José Gonçalves Martins, C. ao M., dito. — Dito, dito, L. Bom Jesus d'Alent, M. José Antonio da Cunha, C. ao M., dito.

Dia 12 dito. — Madéira; B. Ing Aurora, M. W. Hill, C. ao M., varios generos. — Bahia; 2 dias; E. Palmira, Com. o Cap. Ten.

Raimundo Estaquio Monteiro. — Campos; 2 dias; L. Bom successo, M. Manoel Gonçalves, C. ao M., feijão e farinha. — Rio de S. João; 2 dias; L. Santa Anna, M. Thomaz José da Silva, C. ao M., madeira e arroz. — Dito; 4 dias; L. Conceição, M. Fructoso Ribeiro de Almeida, C. a Manoel Gonçalves, arroz, assucar e madeira. — Dito; 2 dias; L. Santa Michaela, M. Joaquim Luiz Gonçalves, C. ao M., madeira e arroz. — Dito; dito, L. S. Joze, M. José Alves, C. ao M., dito. — Macabé; 2 dias; L. Boa Viagem, M. José Teixeira da Conceição, C. a Manoel Lopes da Cruz, madeira.

S A H I D A S.

Dia 10 do corrente. — Portalegre; S. Rio Ti-
vora, M. Duarte Martins da Silva, sal e fazendas. — Pernambuco; S. Bom fim, M. Felis Vieira da Silva, farinha. — Rio de S. João; S. S. João Principe, M. José Nicolau Machado, carne seca.

Dia 11 dito. — Rio da Prata; G. Ing. Lord Lindock, M. John Tamplton, fazendas. — Cabo frio; L. Espada forte, M. Manoel da Costa Porto, lastro. — Dão; L. Senbera do Cabo, M. Francisco José Rodrigues, dito.

Dia 12 dito. — Carnice; G. Ing. Raphaél, M. Hilary Marquand, assucar e couros. — Monte Video; M. Conde do Parca, M. Francisco José da Rosa, vinho. — Copacabana; B. Ana, M. Diogo José Martins, assucar e fazendas. — Cananea; S. Bem Pinda, M. Candido Tepe da Rocha, assucar. — Campos; S. Santa Seza, M.

Ignácio Cardoso, lastro. — Rio de Ostras; L. Bom
sucesso, M. José da Silveira; lastro. — Dito;

V. Boa fé, M. Francisco Xavier Chaves, vinho
e carne.

A V I S O S.

Sihio a luz: Decreto de 6 de Fevereiro de 1818, em que Sua Magestade Ordena, que se fechem as Devassas, a que se estava procedendo em Pernambuco, ou em outras quaesquer terras; perdando nos culpados, que reverem sido presos da data deste em diante, os quaes serão soltos, e relaxados os sequestros; excepto os Cabeça de Rebelião. Vende-se na Impressão Regia, e na loja da Gazeta a 50 réis.

Na loja da Gazeta se achão as obras modernas de José Daniel. — Roda da Fortuna, onde gira toda a qualidade de gente bem ou mal segura, 6 folhetos por 4800 réis. — Tribunal da Razão, onde he arquivado o dinheiro pelos queichosos da sua faltra, 6 folhetos por 4800 réis. — Revisita dos Genios de ambos os Sexos, passada em virtude da denuncia que delles se deu, 5 folhetos por 4800 réis.

Da bordo da Laucha, de que he Mestre e dono Antonio Gonçalves Real, que estava a parir para Campos, fugio na madrugada do dia 12 do corrente hum mulato, por nome José Antonio, Alfaiate, alto, magro, e apontando-lhe a barba, com hum ferida em hum tornozelo, com jaqueta de riscado, e calça de ginga; que levou com sigo o bitelão da mesma embarcação; quem delles souber procure o Capitão Custodio José Ferreira Guimarães, na rua de S. Francisco de Paula N.º 15, que dará boas alviçasas.

A roda da Loteria do Real Theatro de S. João ha de andar no dia 28 de Abril á hora e no lugar, que se designarão.

Quem quizer alugar humas cazas com a mobilia de côrte de carne, na rua da Valla N.º 25; falle com o Padre Vicente da Rosa e Oliveira, rua d'Alfandega N.º 176, á esquerda.

Escolastica Guilhermina, moradora no largo da Carioca, vende humas cazas no caminho da Aiagoa, com portões á frente, com duas cocheiras ao lado, e mirante em cima, livre e desembargada de hypotheca ou embaraço algum; quem a quizer comprar dirija-se á casa de sua dona, que a vende por preço commodo.

De Latour, Suizo, abridor em todos os metaes, participa que mora na rua do Sabão na esquina da rua da Quitanda, cazas N.º 18 do 2.º andar.

Quem quizer comprar humas escravas sem tranha alguma, engomadeira, e cozinheira, com seu prinépio de costura, falle com Joaquim José da Costa, morador na travessa do Guindaste, de frente do beco.

Toda a pessoa, que quizer Capellão para alguma Embarcação, que vá para Lisboa, dirija-se ao largo de Santa Rita N.º 13, e pergunte pelo Padre Narciso Porfirio da Costa, que se offerece até mesmo de graça.

Joaquim dos Santos Souto, Antonio Fernandes Vaz, e Diogo José Ignacio, fazem sciencia que se achão estabelecidos com caza de massames, junto ao trapixe do Cleto, debaixo da firma de Joaquim dos Santos Souto, e Comp.

Quem achou hum preto novo Moçambique, com a marca B no braço direito, camiza riscada, e siroulis de algodão; o queira entregar a seu dono Bernardo Manoel da Silva, morador na rua de S. Pedro, caza N.º 15.

Quem quizer comprar humas chacaras no Rio Comprido, encostada ao mesmo rio, com 62 braças de fundos e 40 de testada, com boa caza de vivenda de telha nova e bem acaada, com muitos arvoredos novos, bem arruada, com jardim e tanque dentro, toda cercada de espinho, terras próprias; falle com João Francisco, dono do botequim que foi do Barafunda, na rua dos Ourives ao pé do Hospício.

Quem quizer comprar humas mulatas amas de leite, moças, que goza de boa saude, boa cozinheira, falle com João Francisco, dono do botequim que foi do Barafunda, na rua dos Ourives ao pé do Hospício.

Quem quizer comprar humas Lanchas denominadas Concetões, de quatro mil arrobas, vinda proximamente de Santos, dirija-se a bordo fallar com seu dono e Mestre da dita, que se acha ancorada defronte do trapixe da Ordem.

Na rua de S. Pedro armazem N.º 25, ha guardanapos da India a 1600 réis a dozia.